



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 930/91.

Altera Dispositivos da Lei nº 508/77 e dá outras providências.

Euclides Tambolini, Prefeito Municipal de Santa Cruz da -  
Conceição, usando de suas atribuições legais, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 2º e 3º do arti-  
go 12 e parágrafos 3º e 5º do artigo 56 da Lei Municipal  
nº 508/77, que institui o Código Tributário Municipal, -  
passam a ter a seguinte redação:

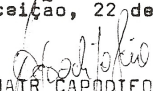
§2º - Anualmente, por lei, o Executivo Fi-  
xará e regulamentará o processo de apuração do valor ve-  
nal dos terrenos.

§3º - O valor venal dos terrenos pode ser  
atualizado, anualmente, por lei, antes do lançamento do -  
Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§3º - Os valores unitários médios serão  
estabelecidos por lei, anualmente, contendo obrigatória -  
mente a fixação e a regulamentação do processo de apura -  
ção do valor venal do imóvel construído.

§5º - O valor venal dos imóveis construí-  
dos pode ser atualizado, anualmente, por lei, antes do -  
lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na da-  
ta de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 22 de novembro -  
de 1.991

  
JAIR CAPODIFOGLIO